



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 28/2023-FMS

RATIFICO os termos da Justificativa da Secretaria, por estar à mesma, em conformidade com o art. 24, inciso, IV, da Lei n° 8.666/93.

Rosário do Catete/SE, em 14 de 07 de 2023.

Glícia Karine Araújo Fontes

Secretária Municipal de Saúde

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE/SE vem, perante Vossa Excelência justificar a dispensa de licitação, visando a Concessão de prestação de serviços de procedimento cirúrgico de facectomia + lio do olho esquerdo, da paciente Mércia Neres de Melo, devido a risco de cegueira irreversível, nos termos preconizado pelo Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993:

CONSIDERANDO que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, apesar de preconizar ser a deflagração de certame a regra geral, em seus artigos 24 e 25 prevê hipóteses em que a realização de tal mister seria inconveniente e bastante dispendioso para a Administração Municipal, dispensando ou exigindo a licitação;

CONSIDERANDO, que uma das hipóteses de dispensa de licitação e a que se adéqua ao presente caso, é a prevista no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8666/93, que assim dispõe, verbis:

"Art. 24 - É dispensável a licitação:

 (\dots)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

CONSIDERANDO que visando a Concessão de prestação de serviços de procedimento cirúrgico de facectomia + lio do olho esquerdo, da paciente Mércia Neres de Melo, devido a risco de cegueira irreversível.

CONSIDERANDO que no dia 30/03/2023, compareceu ao Setor de Serviço Social a paciente Mércia Neres de Melo com o objeto de Concessão de prestação de serviços de procedimento cirúrgico de facectomia + lio do olho esquerdo, da paciente Mércia Neres de Melo, devido a risco de cegueira irreversível.

Praça Clodoaldo Passos, 38. Bairro: Centro. C.N.P.J.: 13.109.756/0001-15 Rosário do Catete - Sergipe





ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

CONSIDERANDO que os serviços solicitados não se constituem parcela de outro anteriormente contratado, razão pela qual é possível adotar-se a dispensa de licitação;

CONSIDERANDO que a médica Dra. Paula Louzada -CRM/SE 5660, elaborou o relatório da necessidade de urgência de cirurgia da senhora Mércia Neres de Melo, pois o mesmo apresenta risco de cegueira irreversível.

CONSIDERANDO que o HOSPITAL DE OLHOS SANTO ANTÔNIO tem muitos anos de prestação de serviços de saúde de qualidade.

- 1 Razão da escolha do fornecedor ou executante A escolha da empresa HOSPITAL DE OLHOS SANTO ANTÔNIO. Devido ao médico que responsável pelo paciente desenvolver a cirurgia nesse hospital e acompanha o problema do paciente;
- 2 Justificativa do preço Para que algo seja compatível com outro, é preciso que haja uma coexistência harmoniosa entre ambos no mundo comum; assim, para que um preço seja compatível com o de mercado, é preciso que exista, pelo menos, outra empresa, de mesmo porte e capacidade, que preste, exatamente, o mesmo serviço e apresente um preço similar ao primeiro. No caso do HOSPITAL DE OLHOS SANTO ANTÔNIO, apresentou o menor preço.

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
46001	6330	3390.39.00	15001002

VALOR ESTIMADO TOTAL: R\$ 17.750,00 (dezessete mil e setecentos e cinquenta reais).

Por fim, entendo que está justificativa e o objeto a ser contratado são caracterizados pela situação que estabelece o Art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93.

Rosário do Catete/SE, 14 de julho de 2023.

Amanda Soares Santos Diretora Administrativa e Financeira

Praça Clodoaldo Passos, 38. Bairro: Centro. C.N.P.J.: 13.109.756/0001-15 Rosário do Catete - Sergipe